



**PARECER/2023-PROGEM.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 210/2023-PMC**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2023-009 – PMC.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.**

Trata-se de análise, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, do Processo Licitatório, Concorrência Pública n° 3/2023-009-PMC, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.**

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: solicitação para abertura de processo licitatório; (contendo como anexos: Projeto Básico; Orçamento sintético; composição de BDI; Planilha estimativa de encargos sociais; composição analítica; Memória de cálculo; Cronogramas físico-financeiro; Curva ABC; Projeto Executivo; Memorial descritivo; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Solicitação de Despesa; Termo de designação de fiscal e Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal nomeado); Solicitação de informações de créditos orçamentários; Despacho apontando a existência de crédito orçamentário, consignando ainda as dotações orçamentárias a serem utilizadas; Lei Municipal n° 1.254, de 15 de dezembro de 2023 (estimativa de receitas e despesas para o exercício financeiro de 2024); Declaração de adequação orçamentária; Termo de autorização; Lei Municipal n° 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; Autuação; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação; Minuta do Edital e Contrato; Despacho de encaminhamento dos autos à análise da PROGEM.

**É o relatório. Passo ao parecer.**





Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará às questões eminentemente técnicas lançadas aos autos, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, lei devidamente anexada aos autos.

**Neste ponto, cumpre destacar que em atenção ao art. 5º e § 1º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, o Termo de Autorização apontou expressamente a opção pela utilização da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e, ainda, observa-se o cumprimento da data limite para a instrução com base em tais legislações, posto que as peças da fase preparatória foram produzidas até 30 de novembro de 2023, conforme se extrai dos documentos anexados aos autos.**

Na hipótese sumariada, utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, prevista no artigo 22, I, da Lei nº 8.666/93, considerando que é a modalidade indicada para as obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) conforme valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, sendo o que se apresenta no caso em concreto.

Os valores do orçamento referencial foram elaborados com base nas tabelas SINAPI, SBC, ORSE, SEDOP e SEINFRA como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas. Referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores nelas consignados e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal, alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Projeto Atividade 08 244 0008 2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência; Classificação Econômica da Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações; Subelemento da Despesa – 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações, consoante Despacho da Coordenação Geral de Contabilidade.



A minuta do edital estabelece em seu preâmbulo o número do procedimento, a modalidade, o regime de execução, o tipo da licitação, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta bem como para início da abertura dos envelopes, a minuta descreve ainda: o objeto; as condições de participação; as regras de representação; o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006 e alterações posteriores; os documentos de habilitação e proposta financeira; os documentos para habilitação (jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação técnico-operacional, capacidade técnico-profissional, qualificação econômico-financeira); a forma de apresentação da proposta comercial; o processamento, recebimento e abertura dos envelopes; o julgamento e habilitação; o julgamento da proposta de preços; a dotação orçamentária, adjudicação, prazos de pagamento e vigência; os recursos administrativos; as sanções aplicadas; a fiscalização da obra; as regras para aumento e supressão do valor; disposições gerais; solicitação de esclarecimentos; do preço e do reajuste; a garantia contratual; aditamentos. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; o valor contratual; as dotações orçamentárias; o prazo de vigência e execução; a forma de pagamento; as regras de reajuste de preço; os acréscimos e/ou supressões; as obrigações das partes; o recebimento do objeto contratado; as hipóteses de aplicação de multas e sanções; as hipóteses de rescisão; a forma de fiscalização dos serviços; as disposições gerais; as hipóteses de subcontratação ou cessão do contrato; a garantia contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC.

Concernente à publicidade do procedimento, ao período entre a publicação e a realização do certame, **deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.666/93.**

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em **Diários Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos e jornal de grande circulação local e Portal da Transparência**, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital, e ainda, a administração deverá obedecer ao prazo legal entre a publicação do edital e a data prevista para sessão, em consonância com as regras estabelecidas no art. 21 da Lei 8.666/93.

**Por fim, considerando a opção expressa pela instrução processual com fundamentos na Lei Lei 8.666/93, em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº**



**06/2023/TCMPA, o edital do certame em comento deverá ser publicado impreterivelmente até 29 de dezembro de 2023.**

Ante o exposto, cumpridas as recomendações, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2023-009-PMC**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.**

É o parecer.

Curionópolis, 20 de dezembro de 2023.

**Amanda Cristina Ferreira Martins**

Procuradora Geral do Município

Portaria n° 025/2021